



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº 277/2017 SPDOC.SG 743.118/2017

Unidade / Secretaria: Administração da Coordenadoria de Turismo / Secretaria de Turismo

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 01/2017.

Senhora Corregedora Coordenadora,

Trata o presente protocolado de possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 01/2017, oferta de compra 500103000012017oc00002, visando a prestação de serviços de promoção e gerenciamento de produto turístico regional do tipo rota pedestre, realizado pela Administração da Coordenadoria de Turismo.

A sessão pública do pregão eletrônico ocorreu em 16/03/17 e contou com a participação de seis empresas.¹ A empresa [REDACTED] ofereceu o menor preço de R\$ 2.080.000,00 e teve seu preço aceito.

Da análise da licitação

No tocante a qualificação técnica, os atestados apresentados pela empresa não estão aptos a comprovar sua experiência anterior, tendo em vista que não há quantidades, locais da prestação dos serviços, nome do aplicativo, extensão das rotas em quilômetros. A regra editalícia assim previu:

“4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

¹ Empresas que apresentaram propostas na licitação:

- REDXCORP AUDIOVISUAL, PRODUCAO E LOCACAO EIRELI – EPP CNPJ 01.847.054/0001-50
- ADRIANA SILVA SANTANA ME CNPJ 04.209.958/0001-48
- UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA CNPJ 05.969.672/0001-23
- PROMO INTELIGENCIA TURISTICA – EIRELI CNPJ 10.460.019/0001-74
- MAIS - MOVIMENTO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSAO SOCIAL S.S. LTDA – EPP CNPJ 11.566.026/0001-18
- TANGO EVENTOS - EIRELI – ME CNPJ 14.627.506/0001-30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a [50]% (cinquenta por cento) do objeto da licitação. (g.n.)

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.”

Os atestados apresentados por aquela empresa assim mencionaram:

“executou serviço de transporte de passageiros, por meio de ônibus, micro-ônibus e vans, inclusive com a disponibilização do serviço de guia de turismo, para atletas e equipes nacionais e internacionais na 34ª Edição do Campeonato Mundial de Luta de Braço, em Praia Grande, Litoral de São Paulo, em setembro de 2012, transportando um público estimado em mais de 1200 passageiros.” (Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo)

“a referida empresa desenvolveu ao longo dos últimos 04 (quatro) anos, com competência, os serviços de gerenciamento, monitoramento e sensibilização, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários e a boa execução dos serviços e de diferentes naturezas de produtos turísticos, sempre utilizando controles com o uso de tecnologia de informação (RFID, Qr code e NFC) como viagens rodoviárias, rotas pedestres, pórticos e aplicativos eletrônicos.” (g.n.) (Tango Eventos Ltda.)

Destaca-se que a empresa TANGO EVENTOS LTDA, que forneceu o atestado para a empresa [REDACTED] NA ME, concorreu no mesmo pregão, sendo ela a empresa que executava esse contrato da Secretaria de Turismo até então.²

Visando a elucidação dos fatos, foram ouvidos a pregoeira e equipe de apoio à licitação: [REDACTED]

² Os endereços de IP's² registrados na licitação eram diferentes. Consulta à Bolsa Eletrônica de Compras – BEC encartada às fls. 112-115.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[REDACTED] figurou como pregoeira e subscritora do edital. Afirmou que a internet estava ruim e por isso os documentos de habilitação foram encaminhados ao órgão por e-mail. Sobre os atestados, informou que não tem o hábito de fazer a conta se as quantidades informadas no atestado atingem os 50% previstos no edital.³

[REDACTED] era membro da equipe de apoio. Informou que não viu os documentos de habilitação da empresa. Acrescentou que a TANGO (que forneceu o atestado para a empresa vencedora) executava esse contrato anteriormente.⁴

[REDACTED] também integrante da equipe de apoio, negou ter participado do pregão.⁵

[REDACTED] que constou como gestora do contrato no site www.terceirizados.sp.gov.br, informou não ser gestora do referido contrato.⁶

[REDACTED] Secretário de Turismo à época e autoridade da licitação, foi exonerado e não compareceu.

Posteriormente, foram encaminhados os Relatórios de Monitoramento e Manutenção – Caminha São Paulo referente ao período de julho a setembro deste ano, contanto inclusive com fotografias da sinalização das rotas.⁷

Conclusões

Pelos elementos de prova colhidos nestes autos, verifica-se que a servidora [REDACTED] na condição de pregoeira do pregão eletrônico nº 01/2017, realizado em 16/03/2017 no âmbito da Secretaria de Turismo, não observou as regras previstas no edital correspondente, especificamente no que se refere à avaliação da qualificação técnica dos proponentes. Com efeito, e em total inobservância do contido nos itens 4.1.5.1 e 4.1.5.1.1. do referido edital, a servidora considerou como válido o

³ Fls. 090-091.

⁴ Fls. 092-093.

⁵ Fls. 094-095.

⁶ Fls. 099-100.

⁷ Fls. 111.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Adriana Silva Santana - ME (fls.76), muito embora o referido documento não contivesse informações sobre quantitativos, prazos contratuais, data de início e término e local de prestação dos serviços. Ao ser ouvida em declarações, a servidora admitiu ter analisado o atestado e informou que não tinha o hábito de fazer "a conta se a porcentagem executada condiz a pelo menos 50% do objeto da licitação". Deve ser considerado que aquela declarou que exerce suas atribuições na Secretaria de Turismo "há cerca de 6 anos, sempre atuando na área de licitações", a evidenciar que já possuía alguma experiência com as funções de pregoeira.

Desta forma, vislumbra-se que [REDACTED] [REDACTED] violou o dever funcional previsto no artigo 241, III, da Lei Estadual nº 10.261/68, passível de penalização nos moldes do artigo 253 do mesmo diploma legal.

Em relação aos integrantes da equipe de apoio do pregão mencionado, as informações colhidas não puderam evidenciar a prática de infração funcional, na medida em que todos alegaram que não tiveram acesso aos documentos de habilitação da empresa, versão esta que não foi impugnada pelos outros meios de prova produzidos.

Por outro lado, não se tem notícia de que a contratação tenha causado prejuízo ao erário, de tal modo que não se mostra recomendável, diante do princípio da razoabilidade, promover-se a invalidação do certame.

Isto posto, recomenda-se à Pasta a instauração de sindicância punitiva, nos termos do artigo 269 da Lei nº 10.261/68, em face da servidora [REDACTED] [REDACTED] por eventual infringência ao dever funcional previsto no inciso III do art.241 do mesmo texto de lei.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, 30 de novembro de 2017.

[REDACTED]
Cristiane Marques do Nascimento Missiato
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº 277/2017 SPDOC.SG 743.118/2017

Unidade / Secretaria: Administração da Coordenadoria de Turismo / Secretaria de Turismo

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 01/2017.

1. Ciente da manifestação correcional;
2. Encaminhem-se os autos à Presidência, para deliberação quanto à recomendação de sindicância e posterior arquivo em definitivo.

CGA, 30 de novembro de 2017.


Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº 277/2017 SPDOC.SG 743.118/2017

Unidade / Secretaria: Administração da Coordenadoria de Turismo / Secretaria de Turismo

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 01/2017.

1. Ciente do relatório correcional, manifestando minha concordância com as conclusões ali atingidas;
2. Expeça-se ofício à Secretaria de Turismo, instruído com cópia do relatório conclusivo, para conhecimento e providências de sua alçada;
3. Na sequência, ao Departamento de Instrução Processual, nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.
4. Após, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para arquivamento definitivo.

CGA, 30 de novembro de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

HINAGA
ESTADO
CGA